



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 22 /2023

Senhor Presidente,

Senhores(as) vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.055/2014 DE 26 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O presente Projeto visa a contratação de profissional afim realizar atendimento sistemático e individualizado a população idosa com ênfase nas doenças crônicas, pacientes acamados e com dificuldade de locomoção, haja vista a grande demanda desse segmento da população e alto volume de pacientes diários atendidos na Unidade Básica de Saúde, o que acarreta uma sobrecarga de atendimentos para o médico da Equipe Mínima.

A prestação de tal serviço tem como intuito a melhoria das condições de saúde da população idosa do município de Vargem Bonita, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e mortalidade dessa população, através do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde, facilitando também a vida de toda rede de apoio a pessoa idosa ou com deficiência.

Salientamos que as despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

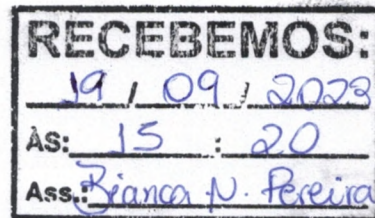
Em relação a remuneração, a Lei Municipal nº 1.055/2014, prevê em seu art. 10 § único, que caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração e carga horária para a contratação, sendo que as mesmas ainda não foram definidas haja vista o aguardo da aprovação do presente Projeto de Lei, para início das tratativas de contratação.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

SAMUEL ALVES DE
MATOS:06337399609

Assinado de forma digital por
SAMUEL ALVES DE
MATOS:06337399609
Dados: 2023.09.26 14:06:36 -03'00'

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22 /2023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.055/2014 DE 26 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida a função de Médico Clínico no quadro constante no artigo 10 da Lei Municipal nº 1.055/2014 de 26 de maio de 2014 com a seguinte redação:

"Art. 10 (...):

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico Clínico	01	40h/semanais

Art. 2º Ficam inseridas as atribuições da função de Médico Clínico no anexo I da Lei nº 1.055/2014 de 26 de maio de 2014 da seguinte forma:

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

Médico Clínico

- Realizar atenção integral às pessoas idosas;
- Realizar consulta, incluindo a avaliação multidimensional rápida e instrumentos complementares, se necessário, avaliar quadro clínico e emitir diagnóstico;
- Prescrever tratamento medicamentoso, quando necessário;
- Solicitar exames complementares, quando necessário;

SAMUEL ALVES DE
MATOS:06337399
609

Assinado de forma digital
por SAMUEL ALVES DE
MATOS:06337399609
Dados: 2023.09.26
14:06:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

- Realizar assistência domiciliar, quando necessário;
- Encaminhar, quando necessário, a pessoa idosa à serviços de referências de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais e mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento;
- Orientar ao idoso, aos familiares e/ou cuidador sobre a correta utilização dos medicamentos;
- Orientar ao idoso, aos familiares e/ou cuidador a identificação de sinais e/ou sintomas que requeriam atendimento de saúde imediato;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da fonte de recurso 2.659 – outros recursos vinculados à saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG, ____ de _____ de 2023.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

SAMUEL ALVES
DE
MATOS:0633739
9609

Assinado de forma digital
por SAMUEL ALVES DE
MATOS:06337399609
Dados: 2023.09.26
14:06:25 -03'00'

LEI Nº 996/2011

**CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE PREVENTIVA DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Vargem Bonita o PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE PREVENTIVA O IDOSO .

Art. 2º Os objetivos, ações e demais informações sobre o programa criado pela presente Lei são os constantes do Anexo I que passam a ser parte integrante desta norma.

Art. 3º As normas específicas para implantação do presente programa, bem como a sua regulamentação se farão através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sanção da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei e de sua regulamentação correrão por conta das dotações orçamentárias existente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 28 de fevereiro de 2011.

Belchior dos Reis Faria

P

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município - Quadro de Avisos - Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

_____/_____/_____

refeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro

Folha Nº 057 Vº Nº 13

ANEXO I A LEI Nº 996/2011

PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE PREVENTIVA DO IDOSO

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social tem se empenhado na criação de programas voltados à promoção da Saúde. A razão é muito simples. Espera-se evitar, ao máximo, que as pessoas adoeçam, não se tornando portadoras de doenças crônicas que podem ser evitadas, bastando para isso a adoção de hábitos saudáveis de vida, exames preventivos ou ainda tratamento precoce, tão logo os primeiros sinais apontem para algum problema de saúde.

Dentro desse contexto, a Secretaria de Saúde e Assistência Social deverá oferecer um atendimento diferenciado que complemente as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde que já são desenvolvidas pelos municípios em consonância com a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

Sendo assim, conforme assinala o Ministério da Saúde, a proposta de intervenção através das linhas de cuidado constitui-se em modelos matriciais de organização da atenção à saúde que visam a integralidade do cuidado e integram ações de promoção, vigilância, prevenção e assistência, voltadas para as especificidades de grupos ou necessidades individuais, permitindo não só a condução oportuna e responsável dos pacientes pelas diversas possibilidades de diagnóstico e terapêutica em todos níveis da atenção, como também, uma visão global das condições de vida.

Propõe-se o presente programa a modificar conceitos já enraizados, incorporar de forma sistemática e crítica as novas tecnologias, aprender a falar em recursos financeiros e levar o conhecimento da saúde coletiva para o interior da rede de assistência médica, além da necessidade de viabilizar uma política de saúde para um país com demandas crescentes. A transição demográfica, no Brasil, está em curso e ainda vai se expressar de forma mais intensa a partir dos próximos anos. Portanto, este crescimento populacional demanda novas estratégias que possam fazer frente ao aumento exponencial ao número de idosos potencialmente dependentes, capazes de consumir uma parcela desproporcional de recursos do setor de saúde.

Através do trabalho preventivo e complementar, a Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Bonita deverá criar mecanismos que viabilizem a prevenção de doenças e agravos não transmissíveis, o que irá refletir na diminuição da demanda ambulatorial e conseqüentemente na qualidade de vida do público atendido pelo programa.

SAÚDE DO IDOSO

Um dos fenômenos de maior impacto no início deste novo século é o do envelhecimento da população mundial, resultante de um processo gradual de transição demográfica que, embora ocorra tanto nos países desenvolvidos quanto naqueles em

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro

Folha Nº 058 Nº 13

desenvolvimento, encontra nestes últimos maiores dificuldades para a reorganização social e da área de saúde que seja adequada a atender as demandas emergentes. Vale destacar que o envelhecimento populacional é uma resposta à mudança de alguns indicadores de saúde, especialmente a queda da fecundidade e da mortalidade e o aumento da expectativa de vida.

O Estatuto do Idoso em seu artigo 15 dispõe que:

"É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos."

Nesta mesma linha de raciocínio, a Portaria GM nº 2528 de 19 de outubro de 2006 que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa preconiza que a finalidade primordial da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa é recuperar, manter e promover a

autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. É alvo dessa política todo cidadão e cidadã brasileiros com 60 anos ou mais de idade.

De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2007), a avaliação global da pessoa idosa é desenvolvida por uma equipe multiprofissional e tem por objetivo quantificar as capacidades e os problemas de saúde, psicossociais e funcionais do idoso de forma a estabelecer um planejamento terapêutico em longo prazo e o gerenciamento dos recursos necessários. Deve-se fazer uma ampla avaliação dos antecedentes diagnósticos, com ênfase nas doenças crônicas que se mantêm ativas. Dada sua prevalência, devem ser sempre investigadas sistematicamente, para serem descartadas:

Doenças cardiovasculares, em especial doença hipertensiva;

Diabetes e suas complicações;

Déficits sensoriais (auditivo e visual);

Afecções osteoarticulares;

Déficits cognitivos.

Dentre as doenças que acometem o público idoso, a osteoporose é uma doença sistêmica progressiva que leva à desordem esquelética, caracterizada por força óssea comprometida, predispondo a um aumento do risco de fratura. No Brasil, somente uma em cada três pessoas com osteoporose é diagnosticada e, dessas, somente uma em cada cinco recebe algum tipo de tratamento, com uma taxa anual de aproximadamente 100 mil fraturas de quadril. Cerca de 10 milhões de brasileiros (as) sofrem com osteoporose e 24 milhões de pessoas terão fraturas a cada ano, sendo que 200 mil indivíduos morrerão como consequência direta de suas fraturas. As fraturas de corpos vertebrais e de quadril são as complicações mais graves.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro

Folha Nº 058 Vº Nº 13

Outra doença recorrente neste público é a depressão que é a doença psiquiátrica que mais comumente leva ao suicídio, sendo que os idosos formam o grupo etário que com mais frequência se suicida. Costumam utilizar os meios mais letais, ainda que não se possa ignorar os chamados suicídios latentes ou passivos (abandono de tratamento e recusa alimentar). A maioria teve seu primeiro episódio depressivo não diagnosticado e, portanto, não tratado. A prevalência da doença na população em geral varia de 3 a 11% e é duas vezes maior entre as mulheres do que entre os homens. Nas Instituições de Longa Permanência, cerca de 50% dos residentes são portadores de algum problema psiquiátrico, sendo que os quadros demenciais são os mais comuns, seguidos por problemas comportamentais e depressão.

Cerca de 50 a 60% dos casos não são detectados, tornando a depressão subdiagnosticada e subtratada. A depressão pode coexistir com a demência em sua fase inicial. As respostas pouco coerentes na avaliação do estado mental são comuns na depressão. Não obstante, um dos problemas clínicos mais complexos enfrentados pelos profissionais da saúde que tratam idosos é distinguir entre depressão na etapa tardia da vida e o início de uma demência.

Estes exemplos de doenças supramencionadas são alguns dentre os quais serão alvo de intervenções da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Vargem Bonita, no intuito de criar condições adequadas para melhoria da qualidade de vida deste público.

Nesse ínterim, a Portaria GM/MS nº 2.528 de 19 de outubro de 2006 preconiza que,

"Envelhecer, portanto, deve ser com saúde, de forma ativa, livre de qualquer tipo de dependência funcional, o que exige promoção

da saúde em todas as idades. Importante acrescentar que muitos idosos brasileiros envelheceram e envelhecem apesar da falta de recursos e da falta de cuidados específicos de promoção e de prevenção em saúde. Entre esses estão os idosos que vivem abaixo da linha de pobreza, analfabetos, os seqüelados de acidentes de trabalho, os amputados por arteriopatias, os hemiplégicos, os idosos com síndromes demenciais, e para eles também é preciso achar respostas e ter ações específicas"

OBJETIVO GERAL

Promover a melhoria das condições de saúde da população idosa do município, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e mortalidade dessa população, através do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Realizar atenção integral às pessoas idosas;

Realizar consulta, incluindo a avaliação multidimensional rápida e instrumentos complementares, se necessário, avaliar quadro clínico e emitir diagnóstico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro

Folha Nº 059 Nº 13

Prescrever tratamento medicamentoso, quando necessário;

Solicitar exames complementares, quando necessário;

Realizar assistência domiciliar, quando necessário;

Encaminhar, quando necessário, a pessoa idosa à serviços de referências de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais e mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento;

Orientar ao idoso , aos familiares e/ou cuidador sobre a correta utilização dos medicamentos;

Orientar ao idoso , aos familiares e/ou cuidador a identificação de sinais e/ou sintomas que requeriam atendimento de saúde imediato;

Realizar atividades de educação permanente e interdisciplinar referente à atenção à pessoa idosa.

Distribuição da caderneta do idoso , que se trata de um documento desenvolvido pelo Ministério da saúde para o registro de dados de saúde. Essa caderneta é fornecida durante a avaliação de saúde na unidade ou em eventos marcados previamente na comunidade pelos profissionais.

PÚBLICO ALVO

Idosos residentes no município e previamente cadastrados pela área da saúde.

ESTRATÉGIAS

Definir um coordenador para o projeto, com as atribuições de estimular e acompanhar os planejamentos que incorporem ações de prevenção e combate aos determinantes e condicionantes de riscos para doenças crônicas; deverá também avaliar os processos

em andamento e o alcance de metas e indicadores para feedback e reestruturação das ações quando necessário;

Contratar clínico geral e profissionais da área da saúde que atendam as demandas do programa;

Estimular a participação comunitária e de outros setores municipais no planejamento, execução e avaliação do programa;

Desenvolver ações de mobilização do público alvo no sentido de efetivar a execução do programa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expectativa é de que o sistema de saúde terá que fazer frente a uma crescente demanda por procedimentos diagnósticos e terapêuticos. Sendo, ainda, necessário estabelecer indicadores de saúde capazes de identificar idosos de alto risco de perda funcional, que apresentem perfil para as intervenções propostas, além orientar ações concentradas de promoção de saúde. Deverão ser empregadas ações que tenham um significado prático para os profissionais atuando no nível primário de atenção à saúde e que tenham uma relação de custo-benefício aceitável para os administradores dos recursos destinados à área da saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro

Folha Nº 059 Vº Nº 13

Para que a atenção ao idoso possa se realizar em bases interprofissionais é fundamental que se estimule a formação e capacitação continuada dos profissionais envolvidos nas ações propostas.

Nesse ínterim, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Vargem Bonita almeja a promoção da saúde e da qualidade de vida de seus munícipes no sentido de diminuir índices indesejáveis e alcançar metas estabelecidas e pactuadas entre o Governo Municipal e órgãos competentes da saúde criando uma estabilidade na demanda de saúde do município.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/10/2022

LEI Nº 1.055/2014

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária para atender a necessidades de excepcional interesse público do Serviço de Proteção Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosos, subsidiado com recursos do Estado de Minas Gerais e do Município.

Parágrafo único. A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do projeto.

Art. 2º A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 3º Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS

Livro

Folha Nº 011 vº Nº 18

Art. 6º O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I - 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II - férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III - previdência.

Parágrafo único. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução, se for o caso;
- III - o preço e as condições de pagamento;
- IV - os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V - o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII - os casos de rescisão;
- VIII - a vigência do contrato.

Art. 7º O recrutamento do profissional a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º Fica vedado ao profissional contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS
Livreto
Folha Nº 012 Nº 18

Art. 10. Fica criada a seguinte função temporária para atender ao Serviço de Proteção Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idoso s:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE SOCIAL	01	30 h/semanais

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração e carga horária para a contratação decorrente desta Lei.

Art. 11. As atribuições da função temporária criada nesta lei são as constantes no anexo I.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 26 de maio de 2014.

Belchior dos Reis Faria

P

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município - Quadro de Avisos - Conf. o disposto na Lei Municipal Nº **726**/1997

_____/_____/_____

refeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS
Livro
Folha Nº 012 vº Nº 18

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Funções e atribuições:

- Realizar busca ativa do público prioritário.
- Realizar visitas domiciliares.
- Desenvolver atividades no domicílio visando a integração familiar.
- Acolher demandas e encaminhá-las ao setor responsável.
- Encaminhar para programas e serviços existentes no Município.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/10/2022

Despesa Total com Pessoal	Executivo	Legislativo	Município
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.923.869.83	0.00	10.923.869
3.1.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	47.046.02	0.00	47.046
3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	47.046.02	0.00	47.046
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	10.876.823.81	0.00	10.876.823
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	45.177.10	0.00	45.177
3.1.90.01.02 Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	45.177.10	0.00	45.177
3.1.90.03.00 Pensões	28.663.37	0.00	28.663
3.1.90.03.02 Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	28.663.37	0.00	28.663
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	1.550.450.43	0.00	1.550.450
3.1.90.04.01 Salário Contrato Temporário	1.093.909.06	0.00	1.093.909
3.1.90.04.10 Serviço Extraordinário - Contrato Temporário	0.00	0.00	0.
3.1.90.04.13 13º Salário - Contrato Temporário	0.00	0.00	0.
3.1.90.04.14 Férias - Abono Constitucional - Contrato Temporário	0.00	0.00	0.
3.1.90.04.15 Obrigações Patronais - Contrato Temporário	0.00	0.00	0.
3.1.90.04.51 Adicionais de Contrato Temporário	0.00	0.00	0.
3.1.90.04.99 Outras Contratações por Tempo Determinado	456.541.37	0.00	456.541
3.1.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0.00	0.00	0.
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.155.667.65	0.00	7.155.667
3.1.90.11.01 Vencimentos e Salários	4.655.963.67	0.00	4.655.963
3.1.90.11.02 Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 30%)	23.856.72	0.00	23.856
3.1.90.11.04 Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	1.478.135.95	0.00	1.478.135
3.1.90.11.05 Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	258.916.05	0.00	258.916
3.1.90.11.07 Subsídio de Prefeito	200.427.92	0.00	200.427
3.1.90.11.08 Subsídio de Vice-prefeito	69.036.28	0.00	69.036
3.1.90.11.09 Subsídio de Secretário Municipal	351.533.58	0.00	351.533
3.1.90.11.12 Remuneração de Membros de Conselhos	117.797.48	0.00	117.797
3.1.90.11.42 Férias Vencidas e Proporcionais	0.00	0.00	0.
3.1.90.11.43 13º Salário	0.00	0.00	0.
3.1.90.11.44 Férias - Abono Pecuniário	0.00	0.00	0.
3.1.90.11.45 Férias - Abono Constitucional	0.00	0.00	0.
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	1.810.320.82	0.00	1.810.320
3.1.90.13.03 Contribuição Patronal para o INSS	1.794.542.27	0.00	1.794.542
3.1.90.13.04 Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 70%)	85.62	0.00	85.
3.1.90.13.05 Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 30%)	5.102.95	0.00	5.102
3.1.90.13.99 Outras Obrigações	10.589.98	0.00	10.589
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	19.413.34	0.00	19.413
3.1.90.86.00 Compensações a Regimes de Previdência	0.00	0.00	0.
3.1.90.92.04 Contratação por Tempo Determinado	0.00	0.00	0.
3.1.90.92.05 Outros Benef. Previd. do Servidor ou do Militar	0.00	0.00	0.

Despesa Total com Pessoal	Executivo	Legislativo	Município
3.1.90.92.07 Contrib. a Entidades Fechadas de Previdência	0.00	0.00	0.
3.1.90.92.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.00	0.00	0.
3.1.90.92.13 Obrigações Patronais	0.00	0.00	0.
3.1.90.92.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.00	0.00	0.
3.1.90.92.59 Pensões Especiais	0.00	0.00	0.
3.1.90.92.91 Sentenças Judiciais	0.00	0.00	0.
3.1.90.92.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.00	0.00	0.
3.1.90.92.96 Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado	0.00	0.00	0.
3.1.90.92.98 Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária -	0.00	0.00	0.
3.1.90.92.99 Outras Despesas de Exercícios Anteriores	0.00	0.00	0.
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	267.131.10	0.00	267.131
3.1.90.94.13 Indenizações e Restituições Trab. Pens. Civil	0.00	0.00	0.
3.1.90.94.98 Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária -	0.00	0.00	0.
3.1.90.94.99 Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	267.131.10	0.00	267.131
3.1.91.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0.00	0.00	0.
3.1.91.13.08 Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Previdenciário	0.00	0.00	0.
3.1.91.13.09 Seguros de Acidentes do Trabalho	0.00	0.00	0.
3.1.91.13.10 Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Inativo e Pensionista - Plano	0.00	0.00	0.
3.1.91.13.11 Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Financeiro	0.00	0.00	0.
3.1.91.13.12 Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Inativo e Pensionista - Plano	0.00	0.00	0.
3.1.91.13.20 Alíquota Suplementar de Contribuição Previdenciária - Pessoal Ativo - Plano	0.00	0.00	0.
3.1.91.13.21 Alíquota Suplementar de Contribuição Previdenciária - Pessoal Inativo e	0.00	0.00	0.
3.1.91.13.22 Alíquota Suplementar de Contribuição Previdenciária - Pessoal Ativo - Plano	0.00	0.00	0.
3.1.91.13.23 Alíquota Suplementar de Contribuição Previdenciária - Pessoal Inativo e	0.00	0.00	0.
3.1.91.86.00 Compensações a Regimes de Previdência	0.00	0.00	0.
3.1.91.92.04 Contratação por Tempo Determinado	0.00	0.00	0.
3.1.91.92.05 Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo do Plano Previdenciário	0.00	0.00	0.
3.1.91.92.06 Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Inativo e Pensionista do Plano	0.00	0.00	0.
3.1.91.92.07 Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo do Plano Financeiro	0.00	0.00	0.
3.1.91.92.08 Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Inativo e Pensionista do Plano	0.00	0.00	0.
3.1.91.92.09 Alíquota Suplementar De Contribuição Previdenciária - Pessoal Ativo do Plano	0.00	0.00	0.
3.1.91.92.10 Alíquota Suplementar De Contribuição Previdenciária - Pessoal Inativo e	0.00	0.00	0.
3.1.91.92.11 Alíquota Suplementar de Contribuição Previdenciária - Pessoal Ativo do Plano	0.00	0.00	0.
3.1.91.92.12 Alíquota Suplementar De Contribuição Previdenciária - Pessoal Inativo e	0.00	0.00	0.
3.1.91.92.13 Demais Obrigações Patronais	0.00	0.00	0.
3.1.91.92.51 Indenizações Trabalhistas - Obrig. Patronais	0.00	0.00	0.
3.1.91.92.91 Sentenças Judiciais	0.00	0.00	0.
3.1.91.92.96 Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado	0.00	0.00	0.
3.1.91.92.98 Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária -	0.00	0.00	0.

UF: MINAS GERAIS	ANEXO VII	26/09/2023 09:28:15
MUNICÍPIO: VARGEM BONITA		FOLHA: 3
ENTIDADE: CONSOLIDADA	Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (Executivo + Legislativo) Art. 55, inciso I, alínea “a” da LRF Acumulado (Últimos 12 Meses)	Exercício: 2023 Mês: Ago Liquidação: 2023 Valores em R\$

Despesa Total com Pessoal	Executivo	Legislativo	Município
3.1.91.92.99 Outras Despesas de Exercícios Anteriores	0.00	0.00	0.00
3.1.91.94.51 Indenizações Trabalhistas - Obrig. Patronais	0.00	0.00	0.00
3.1.91.94.98 Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária -	0.00	0.00	0.00
3.1.91.94.99 Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.00	0.00	0.00
3.1.95.11.01 Vencimentos e Salários	0.00	0.00	0.00
3.1.95.94.98 Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária -	0.00	0.00	0.00
3.1.95.94.99 Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.00	0.00	0.00
3.1.96.11.01 Vencimentos e Salários	0.00	0.00	0.00
3.1.96.94.98 Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária -	0.00	0.00	0.00
3.1.96.94.99 Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.00	0.00	0.00
3.3.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	0.00	0.00	0.00
3.3.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	0.00	0.00	0.00
3.3.91.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Op.	0.00	0.00	0.00
3.3.92.00.00 Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de	0.00	0.00	0.00
3.3.92.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0.00	0.00	0.00

Total da Despesa Bruta com Pessoal	10.923.869.83	0.00	10.923.869.83
------------------------------------	---------------	------	---------------

Exclusões da Despesa Total com Pessoal			
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0.00	0.00	0.00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	0.00	0.00	0.00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0.00	0.00	0.00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	267.131.10	0.00	267.131.10
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração	0.00	0.00	0.00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração	0.00	0.00	0.00

Total das Exclusões	267.131.10	0.00	267.131.10
---------------------	------------	------	------------

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite			
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	10.656.738.73	0.00	10.656.738.73

Receita Corrente Líquida - RCL		22.915.805.95	
Receita Corrente Líquida - RCL		22.915.805.95	
(-) Transferencias Advindas de Emendas Parlamentares		0.00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,		0.00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da		0.00	

(=) Receita Corrente Líquida Ajustada			
RCL Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal		22.915.805.95	

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder	Executivo 54%	Legislativo 6%	Município 60%
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	12.374.535.21	1.374.948.36	13.749.483.57
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.656.738.73	0.00	10.656.738.73

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder	Executivo 54%	Legislativo 6%	Município 60%
% Aplicado	46.50	0.00	46.50
Excesso a regularizar	0.00	0.00	0.00

Este demonstrativo apresenta os dados consolidados da(s) seguinte(s) entidade(s):

1 - PREFEITURA MUNICIPAL